



DECRETO Nº 029/2012

EMENTA: Define a alíquota da contribuição previdenciária do Município para o Fundo Previdenciário do Município de São José da Coroa Grande.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE São José da Coroa Grande, Estado de Pernambuco, no das suas atribuições que o cargo lhe confere, c, em especial, o parágrafo 4º da Lei Municipal nº 819/2012 de 16 de agosto de 2012 e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 57, § 1º e § 2º, incisos de I a IV, da Lei Municipal nº 711/2005, alterados pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 819/2012 de 16 de agosto de 2012, que define a forma de custeio e as contribuições dos entes municipais para o Fundo Previdenciário do Município de São José da Coroa Grande considerando o resultado do cálculo atuarial realizado, que define a forma de custeio da Previdência Própria.

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixada em 12,00% a alíquota de contribuição previdenciária do Município, Câmara Municipal, Autarquias, Fundações e outros órgãos empregadores abrangidos pela Lei nº 711/2005 de 03 de outubro de 2005, aplicada sobre o valor da folha de pagamento mensal.

Art. 2º - Com base no Art. 18 e § 1º da Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2008, para o plano de equacionamento do déficit, face disponibilidade de recursos da Prefeitura devem ser adotadas as alíquotas de contribuições distribuídas em períodos, conforme abaixo:

Período	Alíquota Contribuição o - Custo Normal Total Mensal	Alíquota Contribuição o - Custo Suplementar Total Mensal	Alíquota Contribuição o - Total Mensal	Alíquota Contribuição Ente/Prefeitura - Total Mensal	Alíquota de Contribuição do Servidor - Total Mensal	Taxa Administração a ser acrescida na parte do Ente
1º ao 5º ano	22,20%	0,80%	23,00%	12,00%	11,00%	2%

6º ao 10º ano	22,20%	15,90%	38,10%	27,10%	11,00%	2%
11º ao 15º ano	22,20%	17,32%	39,52%	28,52%	11,00%	2%
16º ao 20º ano	22,20%	17,39%	39,59%	28,59%	11,00%	2%
21º ao 25º ano	22,20%	16,61%	38,81%	27,81%	11,00%	2%
26º ao 33º ano	22,20%	16,04%	38,24%	27,24%	11,00%	2%

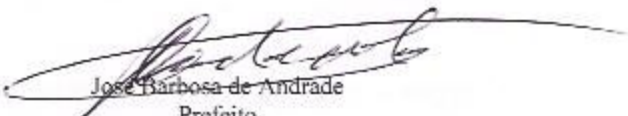
§ 1º Sendo que do 1º ao 5º ano teremos as seguintes alíquotas contribuições previdenciárias: Ente: 12,00%, já acrescida da alíquota de contribuição do custo suplementar de 0,80% e Servidor: 11,00%.

§ 2º Considerando a taxa de administração de 2% a participação total do Ente será de 14,00%.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE SETEMBRO DE 2012



José Barbosa de Andrade
 Prefeito